



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

PORTUÁRIA TRADE COMERCIAL LTDA

AFONSO GALLO CASANOVA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário portador da **RG nº 32.315.803** SSP/SP e inscrito no **CPF nº 222.205.918-67**, nascido em 25/05/1983, residente e domiciliado na **Rua 3 – Nº 581 – Bairro Saúde – Rio Claro/SP – CEP:13500-313**, na qualidade de titular da **AFONSO GALLO CASANOVA**, estabelecida na **Avenida Conselheiro Carrão nº 3190 – Edif. 25 – Sala 05 – Vila Carrão – São Paulo/SP – CEP:03402-003**, registrada sob o NIRE **35140618120** em 11/09/2019, CNPJ **34.839.190/0001-57**, nos termos da lei resolve neste ato nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transforma o seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em Sociedade Empresária Limitada, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus § 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019, assumindo o ativo e o passivo do EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da transformação acima que a sociedade limitada passará adotar o nome empresarial de **PORTUÁRIA TRADE COMERCIAL LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se neste ato o endereço da sede que passa a ser **Rua 3 – Nº 581 – Bairro Saúde – Rio Claro/SP – CEP:13500-313**.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CAFÉ TORRADO, GRÃO, MOIDO), COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE**

HIGIÊNE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DE TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, EDIÇÃO DE LIVROS, EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS E EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, DESENVOLVIDA DE FORMA ELETRÔNICA (E-COMMERCE).

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude das alterações passa a transcrever na íntegra, o Contrato Social com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL

PORTUÁRIA TRADE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 34.839.190/0001-57

AFONSO GALLO CASANOVA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário portador da **RG nº 32.315.803 SSP/SP** e inscrito no **CPF nº 222.205.918-67**, nascido em 25/05/1983, residente e domiciliado na **Rua 3 – Nº 581 – Bairro Saúde – Rio Claro/SP – CEP:13500-313**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **PORTUÁRIA TRADE COMERCIAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, ser **Rua 3 – Nº 581 – Bairro Saúde – Rio Claro/SP – CEP:13500-313**.

 **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CAFÉ TORRADO, GRÃO, MOIDO), COMÉRCIO VAREJISTA DE**

ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIÊNE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DE TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, EDIÇÃO DE LIVROS, EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS E EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, DESENVOLVIDA DE FORMA ELETRÔNICA (E-COMMERCE).

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), dividido em 1.000 (Mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
AFONSO GALLO CASANOVA	100	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100	1.000	R\$ 1.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **AFONSO GALLO CASANOVA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA: REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

1. a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
2. b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
3. c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 03 (Três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de sociedade limitada unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio Claro, 28 de Agosto de 2024



AFONSO GALLO CASANOVA

